

REGULAMENTO

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Escola Básica São João de Deus

APEEEBSJD

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

1 —Portaria n.º 644 -A/2015, de 24/08 e o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03/09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24/08.

2 —Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, a Portaria n.º 644 -A/2015 os artigos 112.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como o artigo 23.º, n.º 2, alínea d), o artigo 25.º n.º 1, alínea g) e o artigo 33.º n.º 1, alínea k) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Ambito de Aplicação

1 — O presente Regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, em funcionamento na Escola Básica São João de Deus, Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre.

2 — Consideram -se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º Ciclo, as atividades educativas, lúdicas e formativas que incidem na aprendizagem da língua inglesa, nos domínios desportivo, artístico, científico, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania ou outras definidas em função do PE do Agrupamento e recursos disponíveis em acordo com a Diretora do Agrupamento e após validação do Conselho Pedagógico.

3 — As atividades são de oferta obrigatória e gratuita e de frequência facultativa.

4 — A entidade promotora das AEC é a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica São João de Deus (APEEEBSJD).

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

- 1 — As AEC têm duração semanal de cinco horas, para os alunos do 1.º ciclo.
- 2 — As AEC decorrem diariamente, no final do horário letivo, das 15h30m às 16h30m.
- 3- Os EE tomam conhecimento do horário semanal e respetivas Atividades de Enriquecimento Curricular, na 1.ª reunião de Pais e Encarregados de Educação.
- 4- As AEC decorrem no edifício de 1º ciclo e/ou ginásios da Escola Sede.

Artigo 4.º

Normas de Funcionamento

- 1 — Consideram-se inscritos nas AEC todos os alunos da Escola Básica São João de Deus.
- 2 — Os pais e encarregados de educação que não pretendam a frequência, parcial ou total, nas AEC por parte dos seus educandos, devem, através de documento próprio facultado pela entidade promotora, no início do ano letivo, manifestar a sua vontade. (documento em anexo).
- 2 — A não frequência parcial ou total nas AEC, implica a não permanência do/a aluno/a no espaço escolar, no horário em causa.

3 — A seleção dos técnicos para a dinamização das AEC é feita de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º, da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de Agosto.

4 — A supervisão e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade do/a entidade promotora em colaboração com as estruturas de Coordenação do Agrupamento.

5 — O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o decorrer das AEC.

6 — O Agrupamento não se responsabiliza pelo acompanhamento dos alunos que sejam deixados naquele espaço, em período superior a 15 minutos, após o término do horário normal da AEC.

Artigo 5.º

Monitores

1 — A seleção dos monitores para a dinamização das AEC é feita de acordo com o perfil profissional definido no artigo 17.º, da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de Agosto.

2 — A substituição dos monitores é assegurada pela entidade promotora.

3 — Quando houver lugar a falta do/a monitor/a das AEC, os alunos ficarão sob a vigilância dos/as técnicos da entidade promotora, ou excepcionalmente, serão distribuídos pelas outras AEC em funcionamento.

4- Cabe à entidade Promotora informar o Agrupamento, preferencialmente o Coordenador de Estabelecimento, da falta dos monitores ou substituição dos mesmos.

5- Cabe à entidade promotora, no início de cada ano lectivo apresentar os monitores de cada área, bem como assegurar que os mesmos possuem o perfil adequado e idoneidade para as tarefas que desempenham.

Artigo 6.º

Articulação Curricular, Frequência e Assiduidade

1 — Na reunião do início de ano letivo, os professores titulares devem dar conhecimento aos pais e encarregados de educação das regras de funcionamento das atividades, dos técnicos que as dinamizam e da planificação anual prevista, que ficará disponível para consulta na página da entidade promotora.

2 — Os relatórios semestrais contendo informações relativas a assiduidade, comportamento, aspetos positivos e aspetos a melhorar de cada turma, são elaborados no final de cada semestre letivo e entregues ao professor/a titular de turma.

3 — No final de cada semestre letivo será realizada reunião de articulação entre um representante da entidade promotora das AEC e os professores titulares de turma, com vista à apreciação de assuntos de natureza disciplinar e desenvolvimento de atividades.

4 — A análise das ocorrências registadas no período das AEC deve ser articulada entre o/a monitor/a das AEC e o professor/a titular da respectiva turma.

5- O registo de ocorrências deve ser feito em documento próprio. (documento em anexo).

Artigo 7.º

Coordenação de Escola e Professores Titulares

São competências do/a professor/a titular, ao nível do desenvolvimento e implementação das AEC:

-
- a) Articular a ligação com as famílias dos alunos, prestando as informações solicitadas;
 - b) Dar conhecimento ao representante da entidade promotora, dos alunos que total ou parcialmente não frequentam as AEC.
 - c) Tomar conhecimento e divulgar aos encarregados de educação o presente Regulamento, realçando a importância do cumprimento do mesmo, em reunião a realizar no início do ano letivo;
 - d) Dar conhecimento aos EE, das apreciações realizadas pelos monitores no final de cada semestre.
 - e) Informar a Coordenação de Estabelecimento, das ocorrências reiteradas ou consideradas gravosas, registadas pelos monitores das AEC, para posterior informação à Direção.

Artigo 8.º

Dos Monitores das AEC

Compete aos Monitores das AEC:

- a) Disponibilizar anualmente à Entidade Promotora os documentos previstos para a contratação, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº169/2015, de 24 de agosto;
- b) Desenvolver a sua AEC de acordo com a planificação e o carácter lúdico implícito na mesma, com respeito pelo presente Regulamento, pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre e pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- c) Assegurar a disciplina dos alunos no decorrer das actividades.
- d) Solicitar a intervenção de um elemento da entidade promotora, em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, para colaborar no socorro à criança;

- e) Em caso de doença súbita ou acidente escolar de algum/a aluno/a, o seguro escolar deverá ser acionado após o preenchimento do respetivo formulário pelo/a técnico/a da AEC;
- f) Elaborar um relatório de desempenho de cada turma, até uma semana antes do final de cada semestre (de acordo com o ponto 2 do artigo 6.º do presente Regulamento);
- h) A informação constante no Relatório deverá ser disponibilizada aos encarregados de educação, no momento de entrega das avaliações semestrais através do/a professor/a titular;
- i) Informar atempadamente a entidade promotora, nos termos da legislação laboral aplicável, em caso de falta.

Artigo 9.º

Dos Alunos

O/a aluno/a deve ser empenhado e cumpridor das seguintes regras:

- a) Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;
- b) Participar nas atividades respeitando as orientações que lhe são dadas e adotando os comportamentos adequados, previstos no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno;
- c) Colaborar com os monitores, com os assistentes operacionais e com os colegas;
- d) Manter-se atento/participativo durante a atividade, não interrompendo o/a técnico/a nem os colegas;
- e) Fazer -se acompanhar do material adequado à realização das atividades, nomeadamente roupa e calçado, adequados à Atividade Física e Desportiva;
- g) Cumprir as orientações estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 10.º

Dos Encarregados de Educação

1 — Os Encarregados de Educação, responsabilizam-se pelo cumprimento das normas do presente Regulamento, que lhes é dado a conhecer pelo/a professor/a titular de turma, na reunião de início de ano letivo.

2 — Devem os mesmos garantir a assiduidade, incutir atitudes corretas e comportamentos adequados dos seus educandos, bem como responsabilizar - se pelos danos por eles causados.

3 — As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperar pelo seu término em espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade.

4 — A não frequência total ou parcial dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, deverá ser efetuada em ficha própria e deverá ser entregue ao professor/a titular de turma.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão analisados pela Diretora do Agrupamento, tendo por base o Estatuto do Aluno e o regulamento Interno, bem como os demais normativos legais aplicados às situações.



Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 6 de Setembro de 2025.



Anexos

Atividades de Enriquecimento Curricular

Eu, Encarregado de Educação do(a) aluno(a) _____, da turma _____ do ____.^º ano, declaro que o meu educando não vai frequentar a(s) AEC _____, pelo que assumo inteira responsabilidade pela saída do meu educando da escola.

O Encarregado de Educação

Data: ____ / ____ / ____

(assinatura)

PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR

Exmo.(a). Sr.(a)

Diretora / Diretor(a) da Turma ____ do ____º Ano

Dando cumprimento ao estabelecido no Regulamento Interno em matéria de procedimento disciplinar, _____ (a),
_____(b), vem comunicar a seguinte ocorrência:

Contexto (c)

Sala de Aula Fora de sala de aula outro

Dia: ____ / ____ / ____ Hora: _____



Elementos envolvidos na ocorrência:

Descrição dos factos:

(a) Nome _____ (b) Função na escola (c) Assinalar com uma cruz